



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA N° - PLENÁRIO
(À PEC N° 18/2020)

Inclua-se onde couber o seguinte parágrafo ao art. 115 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18 de 2020:

“Art. 115.....

.....

Parágrafo XX. Até três dias antes do início da propaganda eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo ao caráter regulamentar e sem restringir direitos ou estabelecer sanções distintas das previstas na Constituição Federal e na legislação eleitoral, poderá rever, modificar e expedir todas as instruções necessárias para a fiel execução das normas aplicáveis às eleições municipais de 2020.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal Superior Eleitoral, no exercício regulamentar sobre eleições, dispõe de um prazo específico para expedir instruções normativas com a finalidade de executar a legislação eleitoral.

De acordo com a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a corte tem até o dia 5 de março do ano da eleição a prerrogativa para regulamentar a Lei eleitoral, de modo que as instruções sejam idealizadas, elaboradas e executadas em conformidade com os limites impostos pela legislação.

Em razão da Pandemia, o Congresso Nacional estabelecerá normas específicas para a realização das eleições municipais de 2020. Nesse sentido, por se tratar de evento excepcional e fora do quadro temporal regulamentar da Justiça Eleitoral, é

SF/20173.23732-68

necessário que a egrégia corte eleitoral tenha a possibilidade de rever as instruções normativas, a fim de compatibilizá-las com as disposições da PEC.

Sala das Sessões,

**Senador ALVARO DIAS
PODEMOS/PR**

SF/20173.23732-68